



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 57/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO PARANÁ** representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Renê de Oliveira Garcia Junior, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do inciso II da cláusula segunda e da cláusula nona do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO COMPLEMENTAR de BENEFÍCIOS FISCAIS REINSTITUÍDOS**, cujo ato de reinstituição foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 30 de março de 2020, por meio do **Decreto nº 4.391**, de 30 de março de 2020. A relação dos correspondentes **ATOS NORMATIVOS** foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 23 de março de 2020, por meio da **Resolução SEFA nº 198**, de 17 de março de 2020, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS REFERIDOS ATOS REINSTITUÍDOS** foi registrada e depositada nesta SE/CONFAZ sob o Certificado de Registro e Depósito - SE/CONFAZ nº 158/2022, de 11 de novembro de 2022, na forma do inciso II do art. 2º do Despacho nº 102, de 9 de agosto de 2018.

O depósito foi efetuado **no dia 14 de abril de 2020, com esclarecimentos e correção da planilha enviados nos dias 31 de janeiro de 2023 e 2 de fevereiro de 2023**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício nº 385/2020-GAB/SEFA, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 102/18.

O Estado do Paraná **declarou no dia 28 de fevereiro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101092/2022-15, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, por meio do Ofício nº 385/2020-GAB/SEFA, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, em conformidade com a cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190/17 e o parágrafo único do art. 3º do Despacho nº 102/18.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 57/2023

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Conselho Nacional de Política Fazendária

Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente**, em 28/02/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31978251** e o código CRC **CDBAB708**.

Referência: Processo nº 12004.101092/2022-15.

SEI nº 31978251